

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 00 contrários
12/05/2020

LEI N° _____, DE _____ DE _____ DE 2020.º Presidente

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

16/05/2020

Presidente

Dispõe sobre a criação da
Coordenadoria Municipal e Regional de
Proteção e Defesa Civil, e dá outras
providências.

CM/18/2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Ituiutaba/MG, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres.

Art. 2º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme Constituição Estadual, artigo 142, II, designar um oficial da corporação, na sede em Ituiutaba/MG e outro oficial como coordenador adjunto, para o exercício privativo das atividades de coordenação e execução de ações de defesa civil, na COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil), mediante convênio com o município.

Art. 3º Poderão ser designados praças bombeiro militar para o exercício privativo em apoio às ações de coordenação e fiscalização de proteção e defesa civil na COMPDEC, mediante convênio com o município.

Art. 4º Em âmbito regional, na sede deste município, cabe ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme Constituição Estadual, artigo 142, II, designar privativamente, um oficial da corporação, assim como um oficial coordenador adjunto do CBMMG, na sede em Ituiutaba/MG, para o exercício das atividades de coordenação e execução de ações de defesa civil mediante convênio com os municípios que integrem o Triângulo norte (Pontal do Triângulo Mineiro), conforme a seguinte representatividade:

§ 1º Caso a unidade do CBMMG em Ituiutaba seja sede de um Comando Operacional de Bombeiros, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Tenente Coronel Bombeiro Militar.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º Caso a unidade do CBMMG em Ituiutaba seja sede de um Batalhão do Corpo de Bombeiro de Bombeiros Militar, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Major Bombeiro Militar.

§ 3º Caso a unidade do CBMMG em Ituiutaba seja sede de uma Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Capitão Bombeiro Militar.

§ 4º Caso a unidade do CBMMG em Ituiutaba seja sede de uma Companhia do Corpo de Bombeiros Militar, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Tenente Bombeiro Militar.

Art. 5º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **defesa civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **desastre:** resultados de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III – **situação de emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV – **estado de calamidade pública:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 6º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.

Art. 8º A COMPDEC compor-se-á de:

I – Gabinete do Coordenador;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II – Secretaria;

III – Seção de Projetos, Ensino e Planejamento para Redução de Desastres;

IV – Seção de Operações.

Art. 9º Compete à COMPDEC:

I – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito municipal;

II – coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;

III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI – declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

XVI – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 10. Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

I – desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II – estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III – estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV – estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V – oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

VI – fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 11. Compete ao Gabinete do Coordenador da COMPDEC:

I – articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível municipal sob coordenação e fiscalização do CBMMG conforme artigo 4º desta lei;

II – representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III – implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

IV – recomendar a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

V – recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor municipal estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;

VI - propor ao chefe do poder executivo municipal a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, em acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VII – encaminhar aos órgãos do SINPDEC o processo de declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;

VIII – manter os órgãos do SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;

IX – comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

X – favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XI – articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;

XII – propor ao Poder Executivo Municipal metas da COMPDEC e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas pertinentes.

Art. 12. A Secretaria da COMPDEC compete:

I – sob coordenação do CBMMG na sede do município, manter disponível e atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de desastres;

II – assistir o Coordenador na administração da COMPDEC;

III – elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos;

IV – confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador;

V – manter organizado o arquivo;

VI – manter atualizada a relação do material a cargo da COMPDEC.

Art. 13. A Seção de Planejamento e Redução de Desastres da COMPDEC compete:

I – sob coordenação do CBMMG na sede no município, promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação e preparação para desastres, inclusive com campanhas educativas e programas de treinamento de voluntários;

II – implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

III – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com o Setor de Operações;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

V – promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;

VI – promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VII – implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e ocupação do território, definindo os níveis de riscos;

VIII – elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IX - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, em parceria com o Setor de Operações;

X – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI – preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;

XII – participar da criação e da interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XIII – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

Art. 14. A Seção de Operações da COMPDEC compete:

I – sob coordenação do CBMMG na sede do município, manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

II – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

III – participar de exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV – atentar para as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento do tempo e do clima para executar planos operacionais em tempo oportuno;

V – comunicar ao Coordenador da COMPDEC quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

VI – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

VII – executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o fim de fornecer dados para confecção dos documentos referentes à declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

X – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XI – restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais de áreas atingidas por desastres;

XII – acompanhar as ações de recuperação e reconstrução de cenários de desastres no município;

XIII – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XIV – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

Art. 15. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Ituiutaba/MG, presidido pelo prefeito municipal, tem a finalidade de:

I – auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

II – propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;

III – propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e

IV – acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Art. 16. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes dos seguintes órgãos:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I – Câmara Municipal de Ituiutaba;
- II – Poder Judiciário (TJMG);
- III – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- IX- Secretaria Municipal de Planejamento;
- X- Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;
- XI – Diretoria Regional da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);
- XII – Sindicato Rural de Ituiutaba;
- XIII – Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Igrejas etc);
- XIV – Departamento de Polícia Civil ou congênere no município;
- XV – Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais;
- XVI – Exército Brasileiro do Tiro de Guerra 11002;
- XVII – Ministério Público Estadual (MPMG);
- XVIII – Associações comunitárias ou lideranças comunitárias.
- XIX – Conselho de Segurança Pública de Ituiutaba e Conselhos de Segurança do Município;
- XX – Superintendência Água e Esgotos de Ituiutaba (SAE);
- XXI – CEMIG do município;
- XXII – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU);
- XXIII – Instituto Estadual de Florestas (IEF);
- XXIV – Outros órgãos ou Instituições conforme a necessidade.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão nomeados através de Portaria pelo chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o oficial bombeiro militar Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com a indicação do representante do órgão, instituição ou associação componente, feita por ato exclusivo do município e do CBMMG.

Art. 17. Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – convocar, instalar, presidir e registrar as reuniões;
- II – ter sob seu controle os nomes e contatos dos membros;
- III – tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV – cumprir as instruções e baixar atos para executar as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 18. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, por convocação do seu presidente;

II – extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão instaladas com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) mais um, dos seus membros em 1ª chamada e qualquer número de membros em 2ª chamada.

Art. 19. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, para análise, pareceres e recomendações que subsidiem suas decisões.

Art. 20. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos à conta do órgão representado, porém, não fazendo jus a nenhum tipo de remuneração ou gratificação especial.

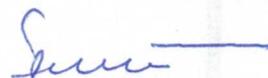
§ 1º A colaboração referida no caput deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil são consideradas de relevante interesse para o Município, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução.

Art. 21. Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil a elaboração do seu regimento interno.

Art. 22. Poderá ser criado um Consórcio Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil em nível regional, sediado em Ituiutaba/MG, com a finalidade de angariar recursos para o estabelecimento de políticas públicas para a proteção e defesa civil com a participação de todos os municípios da área de atuação do comando regional do CBMMG sediado no município.

Parágrafo único. O representante legal do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados da região.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 23. Cabe a Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil sob coordenação do CBMMG conforme nos termos do artigo 4º desta lei, fomentar a criação e o treinamento das Defesas Cíveis e na região do Triângulo Norte (Pontal do Triângulo Mineiro) assim como o treinamento de membros da comunidade na seara da proteção e defesa civil.

Art. 24. Fica criada a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro, anualmente, junto a Semana Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 25. Ficam revogadas as leis nº 1.982, de 28 de fevereiro de 1.980, e 2004, de 25 de junho de 1.980.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, 06 de abril de 2020.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 20/04/2020

PRESIDENTE

Fued José Dib
- Prefeito Municipal -

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 20/04/2020

PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão

11/04/2020
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2020/054

Ituiutaba, 06 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 17

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 17/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal e Regional de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 17/2020

Ituiutaba, 06 de abril de 2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal e Regional de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

Com a promulgação da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, cabem aos municípios promover a instituição das chamadas Coordenadorias Municipais de Proteção e defesa civil.

A referida coordenadoria tem como finalidade coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres.

A presente lei ainda revoga as leis municipais 1.982, de 28 de fevereiro de 1.980, e 2004, de 25 de junho de 1.980, as quais tratavam sobre o tema em âmbito municipal e com a nova legislação passam a não ter mais utilidade.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/18/2020 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal e Regional de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de maio de 2020.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Odeemes Braz dos Santos



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO**

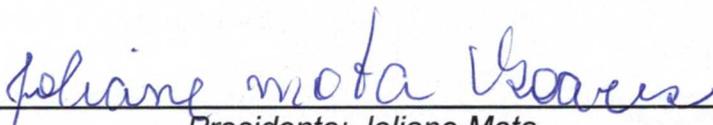
Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/18/2020 que dispõe sobre a criação da
Coordenadoria Municipal e Regional de Proteção e Defesa Civil, e dá outras
providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

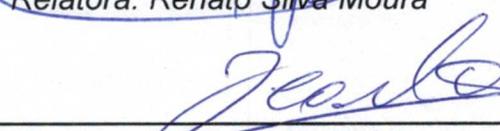
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de maio de 2020.



Presidente: Joliane Mota


Relatora: Renato Silva Moura


Membro: João Carlos da Silva

PAR E C E R Nº 021/2020

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **CM/18/2020** que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal e Regional de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria veiculada neste projeto de lei se adequa aos princípios insculpidos na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município em relação criação de órgão na administração pública, senão vejamos:

“Constituição Federal 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

“Lei Orgânica do Município

Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).

§ 1º - São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”

No presente caso, observa-se que a matéria do projeto de lei em análise **estabelece a criação, organização e atribuições de órgão da administração pública municipal, que criação da Coordenadoria Municipal e Regional de Proteção e Defesa Civil.**

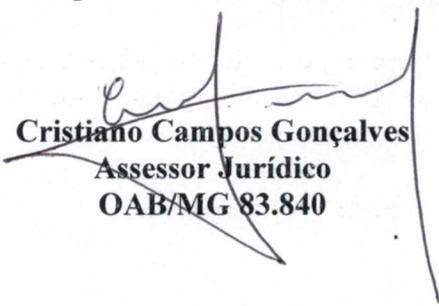
A matéria veiculada no projeto de lei em análise, somente pode ser legislada por provocação de **iniciativa exclusiva do prefeito municipal, não competindo aos vereadores a iniciativa de tal regulamentação legislativa.**

Há, portanto, atendimento ao artigo 61 da Constituição Federal de 1988, art. 39 da Lei Orgânica do Município, o que acarreta a **constitucionalidade do projeto de lei** em análise.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no Ordenamento Constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 11 de maio de 2020.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840